

LEI nº 910, de 25 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais de auxílio para fornecimento de próteses e órteses, prótese auditiva, óculos de grau, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamentos especiais sem cobertura do SUS, no âmbito da política urbana de Saúde, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento Municipal específicos do Fundo Municipal de Saúde, para promover o auxílio através de fornecimento de materiais e serviços, de forma gratuita a pessoas físicas, em conformidade com o disposto na presente Lei.

§ 1º. As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias, são aquelas consideradas carentes nos termos do art. 2º da presente Lei.

§ 2º. Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município deverá, através de processos licitatórios adequados, contratar a prestação de serviços, adquirir materiais, insumos e equipamentos.

§ 3º. Poderá excepcionalmente, com justificativa e parecer jurídico, repassar o auxílio financeiro diretamente ao pleiteante, desde que esgotadas todas as possibilidades previstas em lei, para a contratação e/ou aquisição de insumos, materiais e/ou equipamentos. Para repasse do referido valor, observar sempre preços e custos de mercado regional.

28/07/2021
Câmara Municipal de
Olho d'Água das Flores
Prefeito

TÍTULO II DAS PESSOAS FÍSICAS

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça José Amorim, 118 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br

Art. 2º. A destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas ficará condicionada ao requerimento pelo pretendo beneficiário, apresentação de documentos com as devidas prescrições médicas ou odontológicas, bem como à condição de carência, atestada pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Municipal responsável pela aprovação dos auxílios, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

§ 1º. O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório devendo sempre indicar em qual hipótese normativa estabelecida nesta lei se enquadra o requerimento.

§ 2º. Para fins de destinação dos auxílios de que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

§ 3º. Os benefícios sociais de que trata esta lei somente serão concedidos mediante parecer social elaborado pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Assistência Social daquela Secretaria Municipal, órgão responsável para providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para fins desta Lei.

Parágrafo Único. Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastros afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao município.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E DOS REQUISITOS

Art. 4º. A destinação de recursos do orçamento do Município, para promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita e excepcionalmente auxílio financeiro a pessoas físicas, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município.

Parágrafo Único. Os benefícios e auxílios previstos nesta lei, auxílio para fornecimento de próteses e órteses, prótese auditiva, óculos de grau, equipamentos, leite e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamentos especiais sem cobertura do SUS, deverão ser autorizados por Comissão, nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, composta por no mínimo três profissionais, dentre eles o Secretário (a) de Saúde e profissionais como médico, enfermeiro, assistente social, advogado, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico; no que diz respeito aos benefícios custeados através da Secretaria Municipal de Saúde, que solicitará, caso necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE PÚBLICA:

1. Doação/Cessão de órtese, próteses e equipamentos para portadores de deficiência (física, auditiva, motora e mental);
2. Doação de medicamentos excedentes do elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;
3. Doação de prótese dentária e aparelhos similares;
4. Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e/ou pacientes acamados;
5. Doação de tratamentos odontológicos especializados;
6. Doação de bolsa de colostomia para pacientes ostomizados;
7. Doação de leite e dietas com fórmulas especiais;
8. Doação de Óculos de Grau;
9. Pagamentos de consultas e exames de média e alta complexidade em situação de risco, quando esgotadas todas as possibilidades através da rede pública, comprovadamente por documento fornecido por médico devidamente inscrito no CRM, atestando o risco.

SEÇÃO I

DA DOAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E DE APARELHOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS.

Art. 5º. Para doação/cessão de órteses, próteses e de aparelhos para deficientes físicos, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente, para fins de renda *per capita*, e ser residente neste município;

II – Portar atestado firmado por médico da rede municipal de saúde, respeitadas as devidas competências, que promove através de exames a necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;

III – Apresentar laudo da Secretaria Municipal de Saúde, que indique o dispositivo adequado à necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente;

IV – Para prótese auditiva é imprescindível o exame de Audiometria, indicando o grau de comprometimento da audição e o tipo de prótese adequada;

V – Para fornecimento de próteses e órteses motoras, é necessária avaliação e acompanhamento do Serviço de Fisioterapia do Município;

VI – O beneficiário deverá periodicamente apresentar junto ao Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, comprovante de acompanhamento com profissionais técnicos da rede de saúde.

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça José Amorim, 118 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br

§ 1º. É pré-requisito para iniciar o processo de doação ou cessão de próteses, órteses e equipamentos pelo município, a apresentação de documento que contenha a negativa do fornecimento, emitido pelo Gestor Estadual, responsável principal pelo fornecimento, de acordo com a Política Estadual de Portadores de Deficiência;

§ 2º. Serão contemplados prioritariamente os casos de pequena e média complexidade, e no caso de órteses e próteses serão doadas apenas aquelas que o município dotar de infraestrutura adequada à sua implantação e manutenção. Casos não contemplados serão encaminhados para os programas estaduais e federais, que possuem serviços de referência para acompanhamento e monitoramento das próteses;

§ 3º. Não serão contempladas próteses ou órteses utilizadas em cirurgias ortopédicas ou similares, sendo que estas são fornecidas, junto com o procedimento, realizado via hospital executante;

§ 4º. Entende-se por aparelhos destinados a suprir necessidades especiais, para fins dessa lei, todos os equipamentos idôneos e adequados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, tais como: próteses, bengalas, cadeiras de rodas, muletas, aparelhos auditivos, colchões ortopédicos e outros assemelhados.

SEÇÃO II

DA DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 6º. Para doação de medicamentos não constantes no Elenco de Assistência farmacêutica do Município, o pleiteante deverá fazer prova da seguinte condição:

I – Possuir renda familiar igual ou inferior 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente, para fins de renda *per capita*, e ser residente neste município;

II – Portar exames e laudo que comprove o diagnóstico da doença que deverá ser tratada;

III – Portar receituário em duas vias, firmado por médico da rede municipal de saúde, sendo uma das vias retida durante a entrega do medicamento, além de afixação de carimbo informando a entrega nas duas vias;

IV – Declaração médica que não há possibilidade de substituição por medicamento similar, pertencente no Elenco da Assistência Farmacêutica do Município;

V – Os medicamentos solicitados somente serão fornecidos, se atendidos todos os requisitos acima.
(Alterado através da Emenda nº 02/2021).

Parágrafo Único. O beneficiário dos medicamentos contidos neste artigo deverá fazer consultas periódicas na rede municipal de saúde para fins de atualização da necessidade da continuidade do tratamento médico e consequente fornecimento do medicamento indicado.



SEÇÃO III

DOAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA E APARELHOS SIMILARES

Art. 7º. Para doação de próteses odontológicas, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente, para fins de renda *per capita*, e ser residente neste município;

II – Apresentar prescrição de odontólogo da rede municipal de saúde, que comprove a necessidade do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;

III – Assinar declaração que aceita o Serviço e os Profissionais indicados pelo Município para realização do serviço de confecção e ajuste da prótese dentária.

SEÇÃO IV

DOAÇÃO/CESSÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA INTERNAMENTO DOMICILIAR E/OU PACIENTES ACAMADOS

Art. 8º. Para doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e/ou pacientes acamados, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente, para fins de renda *per capita*, e ser residente neste município;

II – Portar atestado firmado por médico da Estratégia de Saúde da Família que realiza o acompanhamento do paciente no domicílio, com as devidas solicitações dos materiais e equipamentos necessários para atender adequadamente o paciente em sua residência;

III – Comprovar através de documentos, para que seja mantida a doação ou cessão, o acompanhamento médico e da equipe de saúde, de acordo com a necessidade que o caso requer;

IV – Em caso de recuperação ou óbito, os equipamentos em condições de uso deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DOAÇÃO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO

Art. 9º. Para doação de tratamento Odontológico Especializado, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente, para fins de renda *per capita*, e ser residente neste município;
- II – Apresentar indicação do tratamento indicado por odontológico de rede municipal de saúde, com laudo que comprove a necessidade especial, os riscos do procedimento e se necessária avaliação médica prévia, do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;
- III – Apresentar um orçamento do valor estimado do custo do procedimento indicado;
- IV – A Secretaria Municipal de Saúde que decidirá o serviço que irá realizar o procedimento;
- V – No prazo de três dias, apresentar o comprovante de comparecimento e realização dos procedimentos.

SEÇÃO VI

DOAÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA PARA PACIENTES OSTOMIZADOS

Art. 10. Para doação de Bolsas de Colostomia o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente, para fins de renda *per capita*, e ser residente neste município;
- II – Portar laudo do médico que assiste o paciente no qual contenha o histórico do paciente e as causas que deram origem a necessidade, com laudo anexo;
- III – Apresentar prescrição médica solicitando as Bolsas de Colostomia, com todos os detalhes pertinentes ao caso, tais como: tamanho, material indicado, tempo de troca, e outros que achar pertinente ao caso;
- IV – É pré-requisito para iniciar o processo de doação de Bolsa de Colostomia pelo município, documento que contenha a negativa do fornecimento, emitido pelo Gestor Estadual, responsável pelo fornecimento, de acordo com a Política Estadual de Portadores de Deficiência;
- V – O pleiteante, em apresentando quadros alérgicos a determinados produtos, deverá solicitar ao médico assistente laudo com as devidas orientações sobre o material adequado a ser fornecido.

SEÇÃO VII

DOAÇÃO DE LEITE E DIETA COM FÓRMULAS ESPECIAIS

Art. 11. Para doação de leites e dietas especiais, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente, para fins de renda *per capita*, e ser residente neste município;

II – Portar laudo do médico e de nutricionista que assistem o paciente, com a prescrição de leites ou dietas necessárias, com previsão de prazo do tratamento;

III – Apresentar exames (laboratoriais e/ou outros) que comprovam e justifiquem a necessidade do uso do leite ou dietas especiais;

IV – Os produtos a serem fornecidos deverão ter inscrição técnica nos órgãos legais necessários;

V – Apresentar orçamento estimado do valor dos produtos a serem adquiridos.

Parágrafo Único. Deverá haver, de forma periódica, a comprovação de acompanhamento com profissionais técnicos da rede municipal de saúde, para fins de atestar a imprescindibilidade da continuidade do fornecimento de leite e/ou da dieta com fórmulas especiais.

SEÇÃO VIII

DOAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU

Art. 12. Para doação de Óculos de Grau, o pleiteante deve fazer prova das seguintes condições:

I - Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente, para fins de renda *per capita*, e ser residente neste município;

II – Portar laudo do médico Oftalmologista que assiste o paciente, com a prescrição técnica do grau e tipos de lentes necessárias;

III – Os Óculos de Grau que serão fornecidos, não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente, sendo que os mesmos serão adquiridos através de Processo Licitatório.

SEÇÃO IX

PAGAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS

Art. 13. Para pagamento de consultas e exames, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente, para fins de renda *per capita*, e ser residente neste município;

II – Apresentar solicitação médica do procedimento e o laudo demonstrando a necessidade do referido procedimento e o atesto do risco que apresenta ao paciente a não realização do mesmo;

III – Apresentar exames que comprovem possível diagnóstico ou necessidade do tratamento, quando disponíveis;

IV – Qualquer procedimento solicitado deverá ser prioritariamente pleiteado via SUS, em todas as esferas: Municipal, Estadual e Federal, sendo necessária a negativa da realização do procedimento e respectiva justificativa da não realização via SUS para que haja o pagamento nos moldes desta lei;

V – É pré-requisito para iniciar o processo de contratação e pagamento de qualquer procedimento pelo município, a apresentação de documento que contenha a negativa da realização do procedimento, emitido pelo Complexo Regulador Estadual;

VI – O agendamento da demanda de consulta e/ou exame, quando autorizado o procedimento, será de responsabilidade do Complexo Regulador do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – O paciente no retorno da realização do procedimento deverá juntar uma cópia do atestado de comparecimento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O beneficiário que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou ainda, que através destes obtenha vantagem financeira indevida, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 15. O concurso de funcionários públicos para beneficiar indevidamente o requerente será considerado falta grave, ficando o último, sujeito às sanções administrativas, inclusive com perda de sua colocação, sem prejuízo da responsabilização penal.

Art. 16. Os limites de renda para caracterização de enquadramento de acessos ao Programa de Apoio à Saúde Pública, poderão ser revistos por Decreto do Executivo, que também poderá definir novas exigências ao enquadramento como beneficiários dos benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, através do Bloco Orçamentário Gestão de Saúde, vinculadas ao programa, em cada exercício.

Parágrafo Único. A aprovação do cadastro não garante a concessão de benefícios, este ficará condicionado à existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas, ou, na hipótese de cessão/doação de bens materiais e da sua disponibilidade em almoxarifado.

Art. 18. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 19. É vedado ao município cobrar do beneficiário qualquer valor referente a taxas complementares pertinentes ao seu benefício.

Art. 20. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas, pelo usuário que decidiu por conta própria e independente de autorização prévia pelo serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo estando às mesmas previstas nessa lei.

Art. 21. Novos programas poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual através de créditos especiais, desde que respeitadas a autorização legislativa específica, e as normas contábeis para abertura de créditos adicionais.

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 23. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

10.301.0003.6022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 0040.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 0040.00.000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 25 de Junho de 2021.


JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito